



**REGULAMENTO DO SOLARIS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTISTRATÉGIA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 49.996.174/0001-45



VIGÊNCIA: 29/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria

de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

- (i) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (ii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

- (iii) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (iv) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (v) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (vii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (viii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (ix) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
- (x) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).
- (xi) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo e da Classe correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a der causa, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

6.4. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores, sendo certo que todos os Cotistas deverão receber a comunicação sobre a realização da Assembleia de Cotistas, ainda que não possuam direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

7.4.1. As convocações da Assembleia de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

7.5. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito

Consulta Formal

7.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.7. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

MAIORIA ABSOLUTA DAS COTAS SUBSCRITAS	Alteração do Regulamento; Destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e a escolha de seus substitutos; A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; Alteração no prazo de duração do Fundo; e Inclusão de encargos não previstos na Regulação.
MAIORIA DAS COTAS PRESENTES	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- (iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Arbitragem. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento e/ou ao Anexo da Classe serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir.

9.1.1. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

9.1.2. O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

9.1.3. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil.

9.1.4. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

9.1.5. As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

9.1.6. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

9.1.7. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

9.1.8. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

**SOLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO SOLARIS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE
DE INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 49.996.174/0001-45



VIGÊNCIA: 29/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e posteriores alterações.

2.1.1. Os cotistas da Classe poderão participar das entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado, ressalvado os casos de Liquidação antecipada do Fundo previsto neste Regulamento ("Prazo de Duração").

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações ou cotas de sociedades limitadas, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, abertas ou fechadas, observada a política de investimento.

3.1.1. A Classe poderá participar no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- (i) Detenção de ações de emissão das Companhia Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) Celebração de acordo de acionistas;
- (iii) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e/ou
- (iv) pela detenção de debêntures conversíveis em ações.

3.2. A Classe terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Gestor, nos limites de suas atribuições:

- (i) A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo; e
- (ii) O que não for investido nas Companhias Alvo, poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

3.2.1. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

3.2.2. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

3.3. Os limites previstos no item 3.2. acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada chamada de capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos De Investimentos ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

3.4.1. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas os valores que tiverem integralizado a última chamada de capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

3.4.2. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Aplicação dos Recursos, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Requisitos de Governança das Companhias Investidas

3.5. Observado o disposto neste Anexo, as Companhias Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.6. As Sociedades Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

3.7. A Companhia Alvo deve obrigar-se formalmente, perante a Classe, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa acima.

Enquadramento

3.8. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Sociedades Investidas, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.9. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.10. O investimento em Debêntures e outros títulos não conversíveis é vedado.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.11. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido: desde que a Classe:

- (i) possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) observe o limite de 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.12. A Classe não poderá investir em Ativos no exterior ("Ativos no Exterior").

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.13. Fica dispensada a participação no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas pela maioria das cotas subscritas presentes, caso este Anexo não estipule um quórum mais elevado.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.14. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.15. Caso o limite estabelecido no item 3.31 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.16. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.17. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

Vedações

3.18. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.18.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.18.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.19. Sem prejuízo do acima exposto, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas atribuições:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas modalidades permitidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e
- (iii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Regulação ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas da Classe; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

3.19.1. A contratação de empréstimos referida acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, nos termos da regulamentação em vigor. Adicionalmente, os investimentos da Classe estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito, de modo geral.

4.1.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

4.1.2. Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador e o Gestor em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

4.1.3. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal ou Regulatório – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais ou regulatórias, por agências ou autarquias às quais a Companhia Alvo possa estar sujeita, aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições

econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe pode passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Concentração – Consiste no risco de a Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração da Classe. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Anexo observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Anexo e da regulamentação em vigor. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm na Classe.

Não Realização de Investimento pela Classe - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política,

econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

Riscos Relacionados às Companhias Alvo e aos Valores Mobiliários de Emissão das Companhias Alvo - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco Sobre a Propriedade das Companhias Alvo - Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Alvo - O objetivo da Classe é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas - Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;

Risco Operacional e Financeiro das Companhias Alvo - Em virtude da participação em Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

Risco de Investimento em Companhias Alvo Constituídas e em Funcionamento - A Classe poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

Risco de Diluição - A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários – A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe - As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e Risco do Mercado Secundário - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

Risco de Restrições à Negociação - As Cotas da Classe poderão sofrer restrições em sua negociação nos termos da regulamentação em vigor. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

Prazo para Resgate das Cotas - Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

Risco de Amortização em Ativos - Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe - Este Anexo estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

Risco Relacionado ao Desempenho Passado - Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, Gestor e/ou os demais prestadores de serviço da Classe tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer

resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Companhias Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço da Classe, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe;

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas - A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

Risco Cambial - Em função de parte da Carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido;

Inexistência de Garantia de Eliminação de Risco - A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

Risco Legal - É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos em Companhias Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a empresa(s) alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais;

Risco de investimentos no exterior - Consiste no risco de variação cambial que pode afetar o investimento e de quaisquer mudanças políticas e/ou econômicas de outros países que também podem prejudicá-lo;

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão em Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

Risco de Restrições Técnicas do Administrador - A atividade do administrador constitui obrigação de meio, não de resultado, uma vez que não possui ingerência e técnica sob as atividades das Companhias Alvo da Classe, cabendo ao Gestor as decisões relativas à gestão de recursos;

Risco de Fraude - Não obstante a diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes e pelos prestadores de serviço da Classe;

Demais Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- (ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

5.1.1. Nos casos de renúncia e destituição do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação antecipada da Classe, a Taxa de Administração, acima, calculada “*pro rata temporis*” até a data em que exercer suas funções.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- (ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

5.2.1. Nos casos de renúncia e destituição do Gestor, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação antecipada da Classe, a Taxa de Gestão, acima, calculada “*pro rata temporis*” até a data em que exercer suas funções.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,00001%% com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência

Outras Taxas

5.5. A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

5.6. A Classe não cobrará taxa de performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. A Classe será constituída por uma única classe de Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

6.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.1.3. Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

6.2. O valor do patrimônio líquido da Classe será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

6.2.1. O valor do patrimônio líquido da Classe será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

6.2.2. O valor do patrimônio líquido da Classe representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

6.3. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

6.4. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

6.5. As Cotas da Classe poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

6.5.1. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe, sempre com indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e

devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

6.5.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

6.6. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída na Classe.

6.7. Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

6.8. A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Anexo.

6.9. A integralização das Cotas da Classe poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), através do Módulo de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento – MDA, operacionalizado pela entidade administradora do mercado organizado, ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários e ativos elegíveis de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia Especial de Cotistas, ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Apenso II ao presente Anexo.

6.10. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste Anexo.

6.10.1. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Anexo. Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesta cláusula e nas demais cláusulas acima.

6.11. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos

e condições previstos neste Anexo e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

6.12. Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 03 (três) dias úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por correio eletrônico, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas subscritas pelos cotistas nos termos do Compromisso de Investimento. Cada Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Feriados

6.7. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.9. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo:

- (i) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) a Amortização de Cotas;
- (iii) a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização das Cotas; e
- (iv) o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo.

2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas	A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.
Maioria Absoluta das Cotas Subscritas	Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, nos termos da Resolução.
	Inclusão de encargos não previstos na Resolução.
	Aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas, nos termos da Resolução.
	Emissão de novas Cotas.
	Fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou a liquidação da Classe.

	Alteração deste Anexo, exceto nos casos taxativamente dispostos na Resolução.
	Majoração das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.
	Alteração do Prazo de Duração da Classe.
	Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
	Instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.3. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

8.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

9.2. O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo e da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe.

9.3. A administração do Fundo e a gestão da Carteira da Classe será exercida pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, observados os termos e condições deste Anexo, bem como do Regulamento do Fundo e da Resolução, através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Cotas da Classe.

Reserva de Liquidez

9.4. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo e a Política de Investimento, o Gestor envia seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa ("Reserva de Liquidez"), com valor equivalente a pelo menos 6 (seis) meses de Encargos, das despesas relativas à manutenção e despesas ordinárias do Fundo e da Classe.

9.4.1. Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, o Gestor comunicará ao Administrador para que este realize a chamada de capital junto aos Cotistas da Classe para a integralização das Cotas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas.

9.4.2. Caso os compromissos de investimentos e respectivos boletins não apresentem mais saldo a integralizar e a Classe precise de recursos única e exclusivamente destinados ao pagamento de encargos e despesas do Fundo e da Classe, conforme descritos na regulamentação vigente, bem como expressos no Regulamento do Fundo e/ou neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão autorizados a realizar uma emissão de “Cotas Previamente Autorizadas” sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou eventual comitê de investimentos que venha a ser constituído, em valor suficiente para suportar despesas e encargos do Fundo e da Classe, pelo período máximo e mínimo de 1 ano e ainda limitado ao Valor máximo de emissão de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Capital Autorizado”).

9.4.3. Em caso de emissão de “Cotas Previamente Autorizadas” conforme acima, os cotistas serão devidamente notificados da realização desta Emissão (“Notificação de Emissão de Cotas”), realizada pelo Administrador do Fundo, pela qual serão chamados a integralizá-la em prazo estipulado não maior de que 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Notificação de Integralização Cotas.

9.4.4. A subscrição e integralização de “Cotas Previamente Autorizadas” (1) poderá exceder o número Máximo previsto no Regulamento da Classe para emissões de cotas, (2) será na proporção da respectiva participação do Subscritor na Classe, e (3) o cotista concede ao Administrador, Mandato Irrevogável e irretratável para a formalização dos documentos desta emissão tais como, Compromisso de Investimento e boletim de Subscrição.

9.4.5. Na hipótese de emissão de “Cotas Previamente Autorizadas” o valor de conversão de cota refletirá o valor do dia anterior ao da Notificação de Emissão de Cotas.

9.4.6. As Emissões de “Cotas Previamente Autorizadas” nos termos acima poderão ocorrer a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, sempre que demonstrada sua necessidade.

9.4.7. Durante o prazo de duração da Classe, serão realizadas emissões de “Cotas Previamente Autorizadas” tantas vezes quantas forem necessárias para cobrir os valores de encargos e despesas do Fundo e da Classe, por período mínimo e máximo de 1 (um) ano, conforme previsões justificadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.4.8. Serão aplicadas as penalidades previstas neste Anexo e nos boletins e compromissos de investimentos àqueles cotistas que, por qualquer motivo, não integralizar as “Cotas Previamente Autorizadas”.

Ordem de Alocação dos Recursos

9.5. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe ou do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) na constituição da Reserva de Liquidez;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii) realização de investimentos, amortizações e demais transferência de recursos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

9.5.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe; e
- (ii) amortização das Cotas em Circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo.

Distribuição de Resultados

9.6. Durante o Prazo de Duração da Classe, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.6.1. O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo e da Classe, que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe.

9.6.2. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Especial de Cotistas.

9.7. A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos à Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

9.8. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

Liquidação da Classe

9.9. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a Classe entrará em liquidação deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.10. Quando da Liquidação da Classe, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto abaixo.

9.10.1. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;
- (iii) venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira da Classe e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- (iv) entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira da Classe na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

9.10.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

9.10.3. Na hipótese de Liquidação da Classe mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum qualificado previsto acima, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas, sempre respeitando as disposições legais aplicáveis às EFPC.

9.11. Na ocorrência da Liquidação da Classe, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Especial de Cotistas, deverá emendar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Demonstrações Contábeis

9.12. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pela Classe.

9.13. O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

9.13.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, particularmente aquelas dispostas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no Apenso II.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.14. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.15. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.15.1. O Administrador e o Gestor se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

9.15.2. As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com a Classe, com a Companhia Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe.

Rateios de Ordens

9.16. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

9.17. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor ("Equipe Chave").

APENSO I

GLOSSÁRIO

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas.

B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, é a bolsa de valores oficial do Brasil, sediada na cidade de São Paulo.

Companhia(s) Alvo– são as companhias abertas ou fechadas e/ou sociedades limitadas brasileiras nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que a Classe poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos no Anexo.

Compromisso de Investimento –Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Custodiante – é o Administrador.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Distribuição de Resultados - consiste na distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Classe.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos da Classe e/ou do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Resolução CVM nº 30 – é a Instrução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento da Classe, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras da Classe, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que a Classe poderá investir seus recursos, nos termos do Anexo.

Títulos e Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da Companhia Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe, nos termos do Anexo e da Resolução.

APENSO II
METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações e Cotas de Sociedade Limitada	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM. Se Classificado como “Entidade de Investimento” Se o Fundo for classificado como “entidade de investimento, a avaliação do valor justo das sociedades investidas pela Classe poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis da Classe. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o

	levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas. Se Classificado como “Não-Entidade de Investimento” Se o Fundo for classificado como “não-entidade de investimento”, as sociedades investidas pela Classe serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.
--	--